

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL-PUCRS

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO-MESTRADO

VALDETE SOUTO SEVERO

O DEVER DE MOTIVAR A DESPEDIDA

Porto Alegre, 2011.

VALDETE SOUTO SEVERO
O DEVER DE MOTIVAR A DESPEDIDA

**Dissertação apresentada como requisito final
para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul-PUCRS.**

ORIENTADOR: Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre, 2011.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S498d Severo, Valdete Souto
O dever de motivar a despedida / Valdete Souto
Severo. Porto Alegre, 2011.
280 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de
Direito, PUCRS, 2011.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direito. 2. Despedida arbitrária. 3. Dever
fundamental. 4. Motivação. I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II.
Título.

CDD 341.6642

Bibliotecária Responsável

Isabel Merlo Crespo

CRB 10/1201

TERMO DE APROVAÇÃO

Valdete Souto Severo, autora da Dissertação intitulada “O dever de motivar a despedida”, apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, submeteu-se à banca examinadora na data abaixo, tendo sido APROVADA COM LOUVOR.

Porto alegre, 31 de março de 2011.

BANCA EXAMINADORA:

Ingo Wolfgang Sarlet

Marco Antônio César Villatore

Gilberto Stürmer

Aos meus pais, pelo apoio incondicional.

Ao Pedro, que tanto ainda tem a descobrir, tanto a experimentar. A ele, que é um pedaço de mim, minha continuidade, dedico esse trabalho.

“Deve haver algum lugar
Onde o mais forte
Não consegue escravizar
Quem não tem chance.

De onde vem a indiferença
Temperada a ferro e fogo?
Quem guarda os portões da fábrica?”

Legião Urbana

RESUMO

Esta dissertação tem como objeto o dever de motivação da despedida, tal como previsto não apenas no artigo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, como também em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Utilizando o instrumento de análise comparativa, especialmente em relação ao ordenamento jurídico italiano, o escopo desse escrito é evidenciar a necessidade de efetivar tal dever fundamental. O artigo 7º, inciso I, da Constituição de 1988 estabelece como direito fundamental de todos os trabalhadores uma relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Analisaremos a eficácia desse dispositivo constitucional, a partir da compreensão de que ao instituir um direito fundamental para os trabalhadores, a ordem constitucional vigente cria um dever igualmente fundamental que obriga diretamente o empregador e o Estado-Juiz.

PALAVRAS-CHAVE: despedida arbitrária – dever fundamental - motivação

RIASSUNTO

La presente tesi ha ad oggetto il dovere di motivazione del licenziamento, così come desumibile non solo dall'art. 7°, comma I, della Costituzione della Repubblica Federativa del Brasile ma da tutto l'ordinamento giuridico brasiliano. Utilizzando lo strumento dell'analisi comparativa soprattutto con l'ordinamento giuridico italiano il fine del presente scritto è quello di evidenziare la necessità dell'effettività di tale dovere fondamentale. L'articolo 7°, comma I, della Costituzione del 1988 stabilisce come diritto fondamentale dei *lavoratori* un rapporto di lavoro protetto **contro** il licenziamento arbitrario o senza motivazione. Affronteremo l'efficacia di questa disposizione costituzionale, basata sulla comprensione che, istituendo un diritto fondamentale dei lavoratori, il testo crea un dovere altrettanto fondamentale del datore di lavoro che obbliga anche lo Stato-Giudice.

PAROLI CHIAVI: licenziamento arbitrario – dovere fondamentale - motivazione

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 A PERDA DO LUGAR DE TRABALHO.....	14
1.1 A Continuidade como Elemento da Relação de Trabalho.....	15
1.2 O Poder Social na Relação de Trabalho.....	24
1.3 A Autonomia Privada em sua Dimensão Concreta.....	34
1.4 As Consequências da Perda do Lugar de Trabalho.....	41
1.4.1 <i>A Perda do Trabalho como Elemento de Coerção em Razão dos Direitos de Ação e de Mobilização Coletiva</i>	55
2 A DESPEDIDA: DISCIPLINA JURÍDICA.....	65
2.1 A Despedida no Direito Comparado.....	68
2.1.1 <i>O Exemplo Italiano</i>	80
2.2 A Despedida no Direito Brasileiro.....	99
2.2.1 <i>O Diálogo com a OIT</i>	115
2.2.2 <i>A Jurisprudência e o tema da Motivação do Ato de Despedida</i>	124
3 ELEMENTOS DA FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO E DO DIREITO À SUA PRESERVAÇÃO.....	142
3.1 A História do Trabalho e dos Direitos Fundamentais.....	143
3.2 Valores Sociais do Trabalho, Livre Iniciativa e Dignidade da Pessoa Humana.....	161
3.2.1 <i>A Importância dos Valores em nosso Sistema Jurídico</i>	162
3.2.2 <i>Solidariedade e Livre Iniciativa na Constituição brasileira</i>	165
3.2.3 <i>O Princípio/Dever de Proteção e a Dignidade da Pessoa Humana</i>	168
4 A DESPEDIDA E OS DEVERES DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	180
4.1 A Importância da Noção de Dever: o binômio Liberdade x Responsabilidade.....	181
4.2 O Dever de Motivar a Despedida a Partir da Perspectiva da Necessária Eficácia dos Direitos Fundamentais.....	190
4.2.1 <i>Algumas Linhas sobre a Teoria da Eficácia Direta</i>	200
4.3 O Conteúdo do Dever Fundamental de Justificar a Despedida.....	209
4.4 O Estado-Juiz diante do Dever de Proteção contra a Perda do Emprego.....	216
4.4.1 <i>O Direito do Trabalho entre o Discurso e a Prática</i>	221
4.4.2 <i>O Estado-Juiz e a Proibição de Proteção Insuficiente</i>	235
4.4.3 <i>A Proteção Suficiente a Partir da Técnica da Proporcionalidade e do critério de Proibição de Retrocesso</i>	239
4.4.4 <i>Limites e restrições ao Dever de Motivar a Despedida</i>	253
CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CAMINHOS PARA UMA ATUAÇÃO EFETIVA DO ESTADO-JUIZ.....	260
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	266

INTRODUÇÃO

Existe um vácuo a ser preenchido em nosso ordenamento jurídico trabalhista e não se trata de ausência de legislação aplicável, nem de necessidade de modificação do ordenamento jurídico vigente. O vazio está no discurso.

A Constituição brasileira inaugura em 1988 um discurso jurídico comprometido com a solidariedade, com a justiça e com a democracia. Nele, a disciplina das relações de trabalho encontra um lugar privilegiado de fala. Aparece logo após os princípios do Estado, no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Está no alicerce deste Estado em processo de redemocratização, que pretende se desenvolver economicamente por meio de uma livre iniciativa que deve andar de mãos dadas com os valores sociais do trabalho.

Esse discurso, tão nitidamente delineado no texto constitucional, ainda não conseguiu sair do papel. Ler a redação do artigo 7º da Constituição brasileira e confrontá-la com a prática das relações de trabalho causa, no mínimo, desconforto. Em especial, quando o tema é a perda do lugar de trabalho. O Brasil inicia seu processo de industrialização na década de 30 e pouco mais de meio século depois já discute formas de flexibilização dos contratos de trabalho, sem sequer haver consolidado direitos mínimos capazes de tornar menos falaciosa a natureza contratual desse vínculo jurídico.

A conquista representada pela extensão da estabilidade decenal a todos os trabalhadores, com a CLT, em 1943, sofre um retrocesso assustador, iniciado com a Lei que cria o FGTS e ultimado com a interpretação dominante de que a estabilidade decenal terminou em 1988. Entendimento que traduziu-se na perda do direito de se manter empregado. Um direito que já era insuficiente em sua essência, ao fixar o extenso prazo de dez anos para que o empregado pudesse ter garantia contra a despedida.

A doutrina e a jurisprudência brasileiras majoritárias, na contramão da maioria absoluta dos países ocidentais desenvolvidos e em desenvolvimento, insistem em reconhecer a existência de um suposto direito potestativo absoluto de resilir o contrato. Nega-se não apenas o direito de permanecer empregado. Nega-se até mesmo o direito de conhecer os motivos da dispensa.

O discurso garantista da Constituição brasileira teve sua voz silenciada pelos operadores do direito do trabalho. As razões dessa mudez constitucional não são poucas, nem talvez sejam superáveis. É preciso, porém, olhar para a Constituição brasileira e para o projeto que ela institui. Há vinte e dois anos estamos tentando, em alguns aspectos com pouco êxito, tornar real a ideia de Estado contida no texto constitucional. É um percurso árduo, porque passa pelo reconhecimento de um vazio que se instaura onde a Constituição brasileira não consegue chegar. Um espaço a cada dia mais invadido por teorias econômicas e pela visão utilitarista do Direito e do Estado.

O tema escolhido é significativo. A perda do emprego tem consequências que extrapolam a esfera jurídica, pois é no ambiente em que trabalhamos que passamos a maior parte dos nossos dias. Ali, forjamos nossa personalidade, criamos laços de amizade, formulamos nossas ideias acerca do mundo e de nós mesmos. Para Marx, a alienação também se opera pelo distanciamento do empregado, em relação ao ambiente em que se vê obrigatoriamente inserido. Ele chega a referir, em uma de suas obras, que enquanto trabalha o homem se aliena em sua mão de obra, para se reencontrar consigo mesmo depois que terminam as horas de trabalho obrigatório. Sabemos que essa é uma descrição imprecisa e incompleta do ambiente de trabalho. *Somos* enquanto trabalhamos, por isso, perder o lugar de trabalho, muitas vezes, implica perder também referências, contatos, amizades, ambiente, rotina. Significa perder parte de si mesmo.

O que torna o ser humano especial, em relação às demais espécies animais, é justamente a consciência que tem de si mesmo e do que está ao seu redor. É essa consciência que torna inviável a completa alienação e justifica regras que impeçam sua equiparação à mercadoria ou coisa. O homem simplesmente não é um bem de consumo. Essa já era uma afirmativa de Kant no século XVIII, mediante a formulação do imperativo categórico “uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de

qualquer outro, sempre e simultaneamente, como fim e nunca simplesmente como meio”.

A vida é menos simples para um ser que compreende e interfere nas coisas ao seu redor. É aí que o conceito de motivação adquire relevância. Trata-se, também nesse aspecto, de algo que extrapola a esfera jurídica. A motivação – declarada ou silenciada – é parte integrante do agir humano. Está na essência das relações que estabelecemos no convívio social. No âmbito do direito, o exercício da autonomia da vontade, tão cara a um Estado liberal como o nosso, passa pelo reconhecimento mútuo de que a vontade livremente manifestada foi gerada a partir de motivos lícitos ou éticos. Não é por razão diversa que a Constituição vigente determina a motivação dos atos judiciais e administrativos, como condição de possibilidade de controle da licitude dos atos do Estado, pelos cidadãos. A motivação, alçada a princípio expressão da moralidade pública, não encontra aí o esgotamento da sua função jurídica. Também nas relações privadas é o motivo que possibilita a aferição da licitude do ato.

O Direito do Trabalho, ao regular uma relação que se estabelece entre particulares, mas que se constitui como móvel para o desenvolvimento socioeconômico é o primeiro ramo do direito privado a reclamar interferência direta na autonomia privada, exigindo e obtendo do Estado o reconhecimento da natureza pública de suas normas. Dentre as razões pelas quais o Brasil, a exemplo da grande maioria dos países ocidentais, optou por atestar o caráter público das normas trabalhistas, conferindo-lhes *status* de direitos fundamentais, está a especial circunstância de que nessa relação jurídica, o objeto do ‘contrato’ não se desprende do sujeito que trabalha. Ao ‘vender’ sua força de trabalho, o homem aliena parte de si mesmo e necessariamente se entrega com o trabalho que realiza.

O fato de concebermos que o ser humano racional, capaz de ter consciência da sua condição, destinatário das normas jurídicas, sirva também como objeto de um contrato que persegue (licitamente) o lucro, é o que impõe tratamento diferenciado à relação jurídica daí decorrente. A noção de deveres de proteção que extraímos do princípio tuitivo justificador da existência de um direito especial do trabalho tem aí sua razão de ser, decorre da vedação da *coisificação* do homem. Nesse contexto, a

motivação se insere entre os deveres que decorrem de uma relação em que o homem obriga-se pessoal e diretamente para com outrem, entregando sua força física, psíquica e emocional, em troca de remuneração. É a expressão das razões que levam o empregador a optar pela ruptura do vínculo que permite ao trabalhador compreender (e aceitar) as mudanças que lhe serão impostas, sob ponto de vista social, individual e econômico.

O reconhecimento de que existem deveres fundamentais conexos revela apenas a dupla dimensão dos direitos e garantias fundamentais, a partir de uma lógica simples: direitos e garantias não servem para transformar uma sociedade, colocando-a no caminho dos ideais preconizados no texto constitucional, se não forem circundados de deveres que garantam sua plena eficácia. No caso dos direitos trabalhistas, essa é uma realidade inegável, e a disposição constitucional que garante relação de emprego protegida contra despedida arbitrária é um ótimo exemplo.

Ampliando minimamente nossa lente, podemos obter uma visão menos distorcida da ordem constitucional vigente, reconhecendo o lugar de fala do artigo 7º, inciso I, da Constituição brasileira de 1988. O dispositivo afirma que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”. Se for verdadeira a afirmação de que ali não está garantida a estabilidade desde a admissão, como pleiteava um dos grupos que trabalhou na constituinte de 1987, é ainda mais verdadeira a conclusão de que não há no Brasil, pelo menos desde 1988, direito potestativo de resilir o contrato de trabalho. O dever de motivação invadiu definitivamente o âmbito das relações de trabalho, quando o constituinte originário entendeu por bem proteger os trabalhadores brasileiros contra a despedida arbitrária.

Esse é o conteúdo da tese que estamos apresentando. O artigo 7º, inciso I, da Constituição brasileira, introduz em nosso ordenamento jurídico, ao vedar a despedida arbitrária, o dever da motivação do ato de despedida. Não obsta o término do contrato, mas impõe ao empregador que a sua opção empresarial de extinguir um vínculo de emprego seja expressa mediante exposição de um motivo lícito. Ato motivado é exatamente o contrário de ato arbitrário. Apenas assim é possível verificar e coibir

hipóteses de abuso de direito, discriminação ou qualquer outra prática ilícita. Essa conclusão não é obstada pelos termos do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que disciplina apenas a indenização de que cogita aquele dispositivo constitucional, de múltiplo conteúdo. Também não exige qualquer ação do Poder Legislativo. É bastante em si enquanto fixa um dever fundamental relacionado ao direito ali reconhecido. Ora, garantir “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária” implica, necessariamente, exigir a não-arbitrariedade de todas as dispensas.

É fácil constatar que não se trata de tese inovadora ou revolucionária. Não estamos propondo ativismo judicial, assim compreendida a inserção do Judiciário nas esferas dos poderes Legislativo e Executivo, por meio de normatizações ou ordens que não passaram pelo filtro constitucional adequado. Estamos propondo a leitura da Constituição brasileira e sua compreensão, dentro da lógica fixada em seu preâmbulo, quando declara “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade igualitária, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

A maioria dos países ocidentais já há muito tempo reconhece a necessidade de motivação lícita para legitimar o ato de denúncia do contrato, quando praticado pelo empregador. Propomos, pois, preencher o vazio de sentido que há vinte e dois anos habita o inciso I do art. 7º da Constituição brasileira, rejeitando o senso comum que tolera o descarte de indivíduos como se fossem mercadorias, mediante mero pagamento de indenização compensatória.

A atualidade do tema é manifesta, especialmente diante de uma nova investida liberal, que propugna a diminuição ou mesmo a supressão do papel do Estado, como regulador da vontade individual no âmbito das relações de trabalho. A necessidade de reavivar a discussão de temas relacionados à perda do lugar de trabalho cresce em escala geométrica idêntica àquela que registra os índices de desemprego e rotatividade no mercado de trabalho brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU *CAMINHOS* PARA UMA ATUAÇÃO EFETIVA DO ESTADO-JUIZ

A mudança de cultura operada pela Constituição brasileira não poderá ser imposta do dia para a noite. Nossa Constituição encerra em si um projeto de Estado que está longe de se tornar realidade. O modelo de sociedade democrática e socialmente inclusiva, previsto na Constituição de 1988, terá de enfrentar os pré-conceitos da própria sociedade, amplamente marcada por uma cultura escravagista, com pouca experiência no diálogo democrático.

É interessante observar que a discussão acerca das consequências sociais, econômicas e jurídicas, da perda do lugar de trabalho, retorna ao cenário internacional. Diante de nova crise cíclica do sistema econômico, vários países europeus optam por fragilizar a segurança conferida contra a perda do emprego. Segurança festejada como principal elemento a coibir a verticalização da relação de trabalho, minimizando as consequências nefastas do poder social representado pelo empregador.

O primeiro passo para a desconstrução do senso comum de que o empregador exerce um poder inato de sujeição do empregado, que lhe confere a possibilidade de aplicar sanções e extinguir o contrato de trabalho, sem qualquer motivação, é reconhecer a origem desse poder e as consequências que um discurso de disciplina e submissão causou às relações de trabalho contemporâneas. Consequências tão fortes que impedem até hoje, no Brasil, apesar de decorridos mais de vinte e dois anos, a aplicação do texto constitucional construído e editado em 1988.

Estamos convivendo com uma realidade paradoxal. Temos um texto constitucional que garante proteção *contra* despedida arbitrária e sem justa causa, uma doutrina de direitos fundamentais que reconhece a importância social das normas trabalhistas e uma realidade que reclama interferência do Estado-Juiz para a manutenção de um *status* mínimo de segurança social aos trabalhadores. Mas também temos, e não podemos ignorar esse fato, uma sociedade fundada na ideia de submissão e controle, na qual a disciplina vem exercendo, há alguns séculos, papel fundamental na manutenção das distorções sociais.

Temos um sistema de organização social e econômica que privilegia o individualismo e a competição constantes, que sublinha a diferença de classes como uma consequência natural e desejável e que questiona a centralidade do Direito do Trabalho, apontando-a como anacrônica e desnecessária, diante da possibilidade de livre composição das partes no âmbito de um contrato.

Os trabalhadores, em larga medida, reproduzem o discurso dominante de que o “patrão” tem poder para despedir, sem ter de dizer o porquê. Os empregadores defendem esse suposto poder. No discurso prático, é mesmo difícil explicar aos “atores” desse negócio jurídico, a mudança de postura que o texto constitucional alberga, especialmente porque mesmo os operadores do direito do trabalho reproduzem um discurso ultrapassado, sem sequer questioná-lo. Sabemos quais são as premissas e que forças combatem contra a aplicação plena e imediata do inciso I do art. 7º da Constituição brasileira.

O direito comparado nos oferece a lição de países cuja história é bem mais longa do que a brasileira. Ainda que admitindo limites e restrições, a grande maioria desses países capitalistas reconhece a superação da lógica individualista, introduzindo o dever de motivação como medida de equilíbrio e expressão de lealdade e transparência no âmbito das relações de trabalho.

No Brasil, a Constituição brasileira de 1988, a partir de ampla discussão entre forças contrárias e como resultado de um frutuoso debate democrático, insere os direitos trabalhistas no rol dos direitos fundamentais. O artigo 7º inicia com a proteção *contra* a despedida que, evidentemente, não se esgota em medidas a serem adotadas após a perda do emprego.

A doutrina dos deveres fundamentais nos revela a importância da responsabilidade como garantia para a efetividade dos direitos eleitos como essenciais em um Estado que se pretende Democrático e Social. O destinatário principal desse dever é o empregador. Importa, porém, especialmente aos operadores do Direito,

reconhecer e exigir que o dever fundamental de motivar a despedida seja efetivado pelo Estado-Juiz.

É do Estado-Juiz a função de tornar vivo o texto constitucional, conferindo-lhe efetividade. Na hipótese do inciso I do artigo 7º da Constituição brasileira, nossa principal conclusão é que a lei complementar poderá estabelecer limites ou restrições, assim como deverá fixar quais são os “outros direitos” capazes de proteger *contra a despedida*. Não poderá, porém, interferir no dever de motivar que já está ali contido e que compõe o núcleo essencial desse dispositivo.

Nessa perspectiva, para que se reconheça o dever de motivação lícita, como condição de validade do ato de denúncia do contrato de trabalho, pelo empregador, não há necessidade de edição de lei. Basta uma atuação comprometida, que exija do empregador a explicitação do motivo que o levou a extinguir o contrato, que sempre existe, embora, muitas vezes, esteja propositadamente oculto. Essa exigência implicará uma mudança importante de cultura, permitindo a coibição bem mais eficaz de despedidas discriminatórias ou abusivas. Tornará o ato de ruptura do vínculo de emprego um ato comprometido com a boa-fé objetiva, orientado pela transparência e pela lealdade, objetivo a ser perseguido em todas as relações jurídicas engendradas no âmbito de uma sociedade que se quer livre, fraterna e solidária.

Todo o discurso acerca da decisão judicial, do que encerra o ato de julgar, serve justamente para embasar a conclusão de que ao Estado-Juiz compete aplicar a norma constitucional, conferindo-lhe parâmetros a partir do sistema jurídico vigente. Na impossibilidade de permanecer inerte, diante da omissão deliberada do Estado-Legislator, o Estado-Juiz assume a missão de concretizar o direito/dever fundamental de proteção contra a despedida arbitrária, mas deve fazê-lo a partir do direito posto.

Tais parâmetros são facilmente encontrados. O artigo 165 da CLT, usando a mesma expressão eleita pelo constituinte originário, conceitua *despedida arbitrária* como sendo aquela “que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”. A ausência de maior explicitação acerca de quais seriam esses motivos não deve causar incômodo. A grande maioria dos países que reconhecem a necessidade de

justo motivo para a extinção do contrato de trabalho limitam-se a referir a “ordem” de razões capazes de justificar a denúncia, deixando ao Estado-Juiz a incumbência de examinar a licitude do motivo alegado ou mesmo se o motivo efetivamente existe ou não.

De qualquer modo, no âmbito da legislação brasileira, a Lei n. 9.962, relativa ao empregado público, explicita alguns desses parâmetros, e também pode ser utilizada por analogia. Essa Lei estabelece, no art. 3º, possibilidade de denúncia do contrato de emprego em razão de “necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa”, semelhante à previsão contida no direito comparado, acerca da possibilidade de dispensa em razão de dificuldades financeiras, devidamente demonstradas e não decorrentes da má-gestão administrativa.

No que tange aos motivos disciplinares, também é a Lei n. 9.962 que oferece parâmetro ao Estado-Juiz, fixando a possibilidade de denúncia do vínculo quando comprovada a “insuficiência de desempenho”. Prevê a possibilidade de defesa do empregado, antes da adoção da medida extrema, adotando posição compatível com a boa-fé objetiva e com os deveres de lealdade, transparência e confiança que daí decorrem. É medida que atende, também, ao quanto estabelece o artigo 7º da Convenção n. 158 da OIT, sobre o qual já fizemos referência.

Quanto aos motivos econômicos, há previsão expressa na Convenção n. 158 da OIT, cuja utilização como fonte do direito do trabalho foi expressamente reconhecida pelo TST, na decisão reproduzida no Capítulo 2 (item 2.2.2), de que haja prévia explicitação e comprovação, pela empresa, dos problemas que justificam a adoção da medida extrema. A Convenção exige a negociação com o Sindicato da categoria profissional, viabilizando formas alternativas de enfrentamento dos problemas econômicos, com a preservação dos postos de trabalho. Destina-se às despedidas coletivas, mas não há razão prática ou jurídica para que não seja adotada em caso de despedida individual. O motivo “econômico” dificilmente embasará o ato de dispensa de um único empregado.

Por fim, a própria CLT traz uma solução à tentativa de conferir eficácia ao texto constitucional, especialmente no que tange às causas disciplinares ou ligadas à pessoa do empregado. O artigo 482 da CLT relaciona as condutas faltosas, que só justificam dispensa com alegação de falta grave quando por sua natureza ou em face de sua reiteração, tornarem insustentável o prosseguimento do vínculo.¹ É possível, pois, sustentar que a própria CLT contempla hipóteses de motivo lícito para a despedida (art. 482) que apenas em determinadas circunstâncias se qualificam como motivo suficiente à justa causa (despedida em face do cometimento de falta grave).

O que preconizamos, portanto, não é a *criação* judicial acerca do conteúdo ou das consequências do inciso I do artigo 7º da Constituição brasileira, mas sua pura e simples aplicação. O reconhecimento de que o texto da norma encerra em si o dever de fundamentar a despedida implica mudança na lógica da relação de trabalho, impondo ao Estado-Juiz uma atuação conforme, sob pena de proteção insuficiente. Atuação que deverá fundamentar-se no ordenamento jurídico vigente.

O reconhecimento de que existe previsão constitucional impondo o dever de justificar a dispensa já determina, ao empregador, a explicitação das razões de sua escolha administrativa. Do mesmo modo, determina ao Estado-Juiz um olhar diverso para o fenômeno da perda do lugar de trabalho, autorizando-o a examinar a conformidade do motivo alegado com a previsão legal autorizadora da denúncia, ou mesmo sua efetiva existência.

A diferença no mundo das relações de trabalho será expressiva. O empregador comprometido em explicitar o motivo pelo qual rompe um contrato de trabalho deverá documentá-lo e, uma vez acionado em juízo, terá a incumbência de comprová-lo. A ética nas relações de trabalho será certamente reforçada e o trabalhador deixará de ter seu emprego utilizado como moeda de troca ou meio de coerção para a realização de quaisquer tarefas ou condições impostas no ambiente de trabalho.

¹ Art. 493 - Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

Apenas assim as relações entre capital e trabalho começarão a livrar-se do ranço escravagista. Empregado e empregador começarão realmente a comportar-se como partícipes de um vínculo contratual, orientado pela noção de solidariedade e transparência, que permeia todo o sistema jurídico brasileiro desde 1988.

Eis a razão pela qual o dever de motivar, embora comprometa diretamente o empregador, encontra no Estado-Juiz seu aliado ou algoz. Se os operadores do Direito não começarem a reconhecer a necessidade de motivo lícito para a despedida, melhor distribuindo o ônus da prova, quando há, por exemplo, alegação de discriminação, permitindo ao empregador que demonstre a razão lícita de sua escolha, não haverá mudança na cultura assimétrica e assujeitadora das relações de trabalho.

Não estamos, com isso, afirmando que a mudança na concepção acerca da existência de um dever de motivação é a única capaz de modificar a cultura presente nas relações de trabalho. É certo que os problemas que envolvem essa relação hierarquizada são bem mais complexos e envolvem uma série de medidas que inclui, em uma perspectiva mais profunda, talvez até mesmo a superação do sistema econômico vigente.

O que estamos afirmando é que a Constituição brasileira impôs essa mudança na concepção do término da relação de trabalho e incumbiu naturalmente o Estado-Juiz de torná-la efetiva. Trata-se de um papel do qual o Juiz do Trabalho não se pode furtar e que pode/deve ser exercido com base na legislação já em vigor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José João. *Contrato de trabalho e Direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

ALEXY, Robert. *Colisão de Direitos Fundamentais e Realização de Direitos Fundamentais no Estado de Direito Democrático*. **Revista de Direito Administrativo** 217.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. [Trad. Luis Afonso Heck]. 2ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ALLEVA, Piergiovanni. *Lavoro: Ritorno al Passato: critica del Libro Bianco e della Legge delega al Governo Berlusconi sul mercato del lavoro*. Roma: Ediesse, 2002.

ANTUNES, Ricardo. *O Caracol e sua Concha*. São Paulo: Boitempo, 2005.

ARAÚJO, Fernando. *Teoria Econômica do Direito*. Coimbra: Almedina, 2007.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

ARENDT, Hannah. *A Promessa da Política*. 2ª edição. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

ARENDT, Hannah. *A Vida do Espírito*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

ARENDT, Hannah. *Homens em Tempos Sombrios*. [Trad. Denise Bottmann]. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ARENDT, Hannah. *O que é política?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

AROUCA, José Carlos. *A convenção n. 158 e as dispensas coletivas*. **Revista Justiça do Trabalho**. Local ,Nº 291, março, 2008.

AVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios. Da Definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

AVIO, Alberto. *I Diritti Inviolabili nel Rapporto di Lavoro*. Milano: Giuffrè, 2001.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crime Organizado e Proibição de Insuficiência*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. *Curso de Processo Civil*. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, Volume I, 6ª edição, 2003.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. *Jurisdição e Execução na Tradição Romano-Canônica*. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 2ª edição, mês, 1997.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. *Processo e Ideologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARASSI, Il *Contratto di Lavoro*. Giuffrè, Milano, 1957.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El Derecho Comun sobre el Despido*. Montevideo: Biblioteca de Publicaciones Oficiales, 1953.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El Particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo: FCU, 1995.

BARRETO, Vicente de Paulo (org.). *Dicionário de filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

BARROS, Alice Monteiro de. *Flexibilização e garantias mínimas*. Curitiba: Gênese, 1999.

BARROS, Alice Monteiro de. *Ordem pública e tutela do emprego: as dispensas individuais no ordenamento brasileiro - dispensa coletiva e por motivos censuráveis no ordenamento jurídico europeu*. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Rio de Janeiro, v. 68, n. 3, p. jul./dez. 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição. Fundamentos de Uma Dogmática Constitucional Transformadora*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; BATALHA de Rodrigues Neto; Sílvia Marina L. *Rescisão Contratual Trabalhista. Despedida Arbitrária Individual e Coletiva*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1998.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Silvia Marina L. *Batalha de Rodrigues. Rescisão contratual trabalhista e a trilogia do desemprego*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo. A Transformação das Pessoas em Mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2008

BAUMANN, Zygmund. *Comunidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BAUMANN, Zygmund. *Em Busca da Política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BAUMANN, Zygmund. *Globalizzazione e Glocalizzazione*. Armando Editore, 2005.

BAUMANN, Zygmund. *Identidade*. [Trad. Carlos Alberto Medeiros]. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BAUMANN, Zygmund. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

BAYLOS, Antonio; PÉREZ REY, Joaquín. *El Despido o La violencia del Poder Privado*. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

BAYLOS, Antonio. Por *Una (Re)Politizacion de La Figura del Despido*. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 28, n. 106, p. 133-158, abril/junho 2002.

BECK, Ulrich. *Liberdade ou Capitalismo*. [Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo]. São Paulo: UNESP, 2003.

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 6^a edição. São Paulo: LTr, 2008.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942*. São Paulo: LTr e JUTRA, 2007.

BILBAO UBILLOS, Juan Maria. *En que medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?* In SARLET, Ingo Wolfgang (org). Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

BILHALVA, Jacqueline Michels. *A Aplicabilidade e a Concretização das Normas Constitucionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BITTENCOURT SANTOS, Hélio Antonio. *Proibição de Despedida Arbitrária*. **Revista Síntese Trabalhista**, nº 142, p. ,abril/2001.

BOBBIO, Norberto. *Del Fascismo alla Democrazia*. Roma-Bari: Laterza, 1997.

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política*. [Trad. Marco Aurélio Nogueira]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia*. Torino: Einaudi, 1995.

BOBBIO, Norberto. *Estudos Sobre Hegel*. 2º edição. Brasília: Brasiliense, 1995

BOBBIO, Norberto. *L'età dei Diritti*. Torino: Einaudi, 1997.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 2ª reimpressão. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1991.

BOBBIO, Norberto. *Teoria generale della politica*. Turim: Einaudi, 1999.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Constituição e Direito Civil: Tendências*. **Revista dos Tribunais**, a. 89, v. 779, p. 47-63, setembro, 2000.

BOGOLINI, Luigi. *Filosofia do Trabalho. O Trabalho na Democracia*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Do Absolutismo ao Constitucionalismo*. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, n. 5, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Do País Constitucional ao País Neocolonial. A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

BUENO DE CARVALHO, Amilton. *Magistratura e Direito Alternativo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Luam, 1996.

CALIENDO, Paulo. *Princípios e Regras: acerca do conflito normativo e suas aplicações práticas no direito tributário*. **Cadernos de Direito Tributário**, n. 95, p.136-137.

CAMARGO, J. M. (Org.). *Flexibilidade do Mercado de Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

CAMINO, Carmen. *Direito Individual do Trabalho*. 2ª edição. Porto Alegre: Síntese. 1999.

CAMINO, Carmen. *Função Social do Contrato de Trabalho e Garantia de Emprego*. In *Democracia e Mundo do Trabalho*. Porto Alegre, ano 1, n. 1, jan/jun. 2005, p. 70-75.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Coimbra: Almedina, 2003.

CANO MARTINS, Nei Frederico. *Estabilidade Provisória no Emprego*. São Paulo: LTr, 1995.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *'Brançosos' e Interconstitucionalidade*. Itinerários dos Discursos Sobre a Historicidade Constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Estudos sobre Direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador. Contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. Coimbra: Coimbra, 1994.

CARDARELLO, Corrado; CIRANNA, Alessia. MAZZAMAURO, Cristina. MONTORO, Andrea Patrizi. Orgs. *La Legge Biagi e La Nuova Disciplina dei Rapporti di Lavoro*. Milano: Giuffrè, 2004.

CARDOSO, Jair Aparecido. *A Estabilidade no Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

CARETTI, Paolo. *I Diritti Fondamentali. Libertà e Diritti Sociali*. Torino: Giappichelli Editore, 2005.

CARINCI, Franco. *Diritto Del Lavoro*. Torino: UTET Giuridica, 2007.

CARVALHO, Danilo Augusto Abreu de. *Necessidade de Motivação da Dispensa*. Convenção n. 158 da OIT. **Revista do TRT da 17ª Região**. Vitória. n. 1, p. 85-108, jul/dez 1997.

CASTANHEIRA NEVES, António. *O Direito hoje, e com que sentido? O problema actual da autonomia do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

CASTANHEIRA NEVES, António. *O Direito Interrogado pelo Tempo Presente na Perspectiva do Futuro*. **Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra**. Coimbra, Vol. LXXXIII, 2007, p.1-73.

CASTILHO MORATO, João Marcos. *Globalismo e Flexibilização Trabalhista*. Belo Horizonte: Editora Inédita, 2003.

CASTRO SILVEIRA, Ramais. *Estabilidade no Emprego. Possível, Urgente, Revolucionária*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2008.

CAUPERS, João. *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores e a Constituição*. Coimbra: Almedina, 1985.

CAVALCANTE, Ricardo Tenório. *Jurisdição, Direitos Sociais e Proteção do Trabalhador. A Efetividade do Direito Material e Processual do Trabalho desde a Teoria dos Princípios*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CERRONI, Umberto. *Globalizzazione e Democrazia*. Lecce: Editore Piero Manni, 2002.

CHIARELLI, Carlos Alberto. *O Trabalho e o Sindicato. Evolução e Desafios*. São Paulo: LTr, 2005.

CHIARELLI, Carlos Alberto. *Trabalho na Constituição. Direito individual*. São Paulo: LTr, 1989.

CHIUSOLO. *Il licenziamento. Analisi normativa, orientamenti della giurisprudenza*. Milano, 1994.

COASE, Ronald, *The Problem of Social Cost*. **The Journal of Law and Economics**, v. III, oct. 1960, p. 01-44.

COELHO, Inocêncio Mártires. *A Natureza Jurídica das Contribuições previdenciárias*. **Revista TRT, 8ª Região**, R. Belém, 14 (27):9, jul/dez, 1981.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário*. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. A questão agrária e a justiça*. Juvelino José Strozake (org.). São Paulo: RT, 2000.

CONTRERAS, Sergio Gamonal. *Fundamentos de Derecho Laboral*. Santiago do Chile: Lexis Nexis, 2008.

CORRADO, Renato. *Studi sul Licenziamento*. Torino: Giappichelli, 1950.

COURTIS, Christian. *La Prohibición de Regresividad en materia de derechos sociales: apuntes introductorios*, In *Ni un paso atrás*. Christian Courtis (org). Buenos Aires: Del Puerto, 2006, p. 03-52.

COUTINHO, Aldacy Rachid. *A Autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

COUTINHO, Aldacy Rachid. *Poder Punitivo Trabalhista*. São Paulo: LTr, 1999.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes e outros (org). *O Mundo do Trabalho*. Volume I. São Paulo: LTr, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos Juízes*. 2ª edição. rev. – São Paulo: Saraiva, 2002.

DALLEGRAVE NETO, Jose Affonso. *A motivação do ato que dispensa servidor público celetista*. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 66, n. 6, p. 689-92, jun, 2002.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

DE ANGELIS, Luigi. *Licenziamento per motivi economici e controllo giudiziario*. In *Ragioni del Licenziamento e formazione culturale del giudice del lavoro*. A cura di Oronzo Mazzotta. Torino: Giappichelli, 2008.

DE LA CUEVA, Mario. *Derecho Mexicano del Trabajo*. México: Penagos, 1967.

DE LA CUEVA, Mario. *Panorama do Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sulina, 1965.

DE MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho*. In **Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo: LTr, Ano 70, n. 06, 2006.

DINIZ, Dulce. *Estabilidade e Garantia no Emprego*. In **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, ano 23, n. 274, p. 64-87, out/2006.

DUFOUR, Dany-Robert. *A Arte de Reduzir as Cabeças*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

EHLERS DE MOURA, José Fernando. *Condições da Democracia*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

FACCHINI NETO, Eugenio. *Da Responsabilidade Civil no Novo Código*. In O Novo Código Civil e a Constituição (org. Ingo W. Sarlet). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 151-198.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Reflexões Histórico-Evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado*. In SARLET, Ingo Wolfgang (org). Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado. 2ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 13-62.

FARACO DE AZEVEDO, Plauto. *Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica*. 4ª reimpressão. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989.

FARIA, José Eduardo de Oliveira. *Eficácia Jurídica e Violência Simbólica*. São Paulo: Edusp, 1984.

FAUSTO, Francisco. *A Estabilidade no Emprego*. In **Revista Anamatra**. Salvador, ano 4, n. 12, p. 04-06, mar/abr 1991.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritti Fondamentali*. 2° edizione. Roma-Bari: Laterza, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritti Sociali e sfera pubblica mondiale*. In BRONZINI, Giuseppe. *Diritti Sociali e Mercato Globale*. Roma: Rubertino Editore, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e Ragione*. Roma-Bari: Laterza, 2004.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 2002.

FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. *A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a Solidariedade Social*. In SARLET, Ingo Wolfgang (org). *O Novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FOCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

FRANÇA, Milton de Moura. *A Regulamentação da Dispensa Arbitrária* (CF, art. 7º, inciso I). **Revista LTr - Legislação do Trabalho**. São Paulo, ano 62, nº 03, p. 327-329, março, 1998.

FRANCO, Massimiliano. *Diritto alla Salute e Responsabilità Civile del Datore di Lavoro*. Franco Angeli: Milano, 1995.

FREIRE PIMENTA, José Roberto e outros (coord.) *Direito do Trabalho. Evolução, Crise, Perspectivas*. São Paulo: LTr, 2004.

FREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAS, Juarez. *Discrecionalidade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*. São Paulo: Malheiros, 2007.

FREITAS, Ney José de. *Dispensa de Empregado Público e Princípio da Motivação*. Curitiba: Juruá, 2002.

FREUD, Sigmund. *O Futuro de Uma Ilusão. O Mal-Estar na Civilização e outros Trabalhos*. Vol. XXI, Rio de Janeiro: IMAGO, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 6ª edição. [Trad. MEURER, Flávio Paulo]. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

GALLINO, Luciano. *Il lavoro non è una merce. Contro la flessibilità*. Roma-Bari: Laterza, 2007.

GAMONAL C., Sergio. *Cidadania na Empresa e Eficácia Diagonal dos Direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2011.

GARMENDIA ARIGON, Mario. *Eficácia Práctica de Las Normas Laborales*. Montevideo: FCU, 2005.

GARAPON, Antoine. *O Juiz e a Democracia. O Guardião das Promessas*. [Trad. Maria Luiza de Carvalho]. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GENRO, Tarso Fernando. *Direito Individual do Trabalho*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1994.

GESTA LEAL, Rogério. *Estado, Administração pública e Sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GESTA LEAL, Rogério. *Perspectivas Hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

GHERA, Edoardo. *Diritto del Lavoro*. Bari: Cacucci Editore, 2006.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em Descontrole*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. *A Dimensão da Magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1997.

GUASTINI, Riccardo. *Principi di diritto e discrezionalità giudiziale. In Interpretazione e diritto giurisprudenziale. Regole, modelli, metodi*. Torino: Giappichelli, 2002.

GUASTINI, Riccardo. *Teoria e Ideologia da Interpretação Constitucional*. **Revista Interesse Público** - INPB, Belo Horizonte, n. 40, p. 217-256, nov./dez. 2006.

HABERLE, Peter. *A Dignidade como Fundamento da Comunidade Estatal*. In SARLET, Ingo W.(org) *Dimensões da Dignidade. Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 89-152.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia – entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HASSON, Roland. *Desemprego & desproteção*. Curitiba: Juruá, 2006.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *A Razão na História*. 3ª edição. São Paulo: Centauro, 2008.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. 4ª edição. Lisboa: Guimarães, 1990.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Parte I. 12ª edição. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado*. 3ª edição, São Paulo: Ícone Editora, 2008.

HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do Trabalho. Novos Estudos sobre História Operária*. 4ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

IBARRECHE, Rafael Sastre. *El Derecho al Trabajo*. Madrid: Editorial Trotta, 1996.

ICHINO, Pietro. *Lezioni di Diritto del Lavoro. Un Approccio di Labour and Economics*. Milano: Giuffrè, 2004.

IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*. Trad. João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

JUNG, Carl Gustav. *Memórias. Sonhos, Reflexões*. Compilação e prefácio de Aniela Jaffé. [Trad. Dora Ferreira da Silva]. 24ª impressão, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2005.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução: Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 1ª edição, 2003.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70 LDA, 2009.

KEHL, Maria Rita. *O Tempo e o Cão. A Atualidade das Depressões*. São Paulo:Boitempo, 2009.

KREIMENDAHL, Lothar (org). *Filósofos do Século XVIII. História da Filosofia*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

KREIN, José Dari. *A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade*. **Revista trabalhista: direito e processo**. Rio de Janeiro: Forense, V.II, p.133-164, abr/mai/jun, 2002.

KROTOSCHIN, Ernesto. *Instituciones de Derecho del Trabajo*. 2ª edição. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1968.

LEDUR, José Felipe. *A realização do Direito ao Trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

LEDUR, José Felipe. *Direitos fundamentais Sociais. Efetivação no Âmbito da Democracia Participativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LUKÁCS, György. *Storia e Coscienza di Classe*. Milano: Sugar Editore, 1967.

MACIEL, José Alberto Couto. *A Inconstitucionalidade da Despedida Arbitrária Frente ao Texto da Constituição de 1988 e a Conseqüente Reintegração do Empregado*. In **Revista LTr** - Legislação do Trabalho. São Paulo, ano 63, nº 03, p. 310/23, março, 1999.

MACIEL, José Alberto Couto. *Vigência da Convenção nº 158 da OIT*. In Trabalho & Doutrina. São Paulo: Saraiva, nº 11, dezembro de 1996, p. 20-23.

MACIEL, José Alberto Couto. *Comentários à Convenção n. 158 da OIT: garantia no emprego*. São Paulo: LTr, 1996.

MACIEL, José Alberto Couto. *Garantia no Emprego já em Vigor*. São Paulo: LTr, 1994.

MACIEL, José Alberto Couto. *Vigência e compatibilidade da convenção n. 158 da OIT*. **Revista LTr** : Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 60, n. 06, p.763-65, jun. 1996.

MADEIRA, Auta, CORREIA, Nilton. FORJAZ, Paula. FERREIRA DA SILVA, J.A. (orgs). *Temas Laborais Luso-Brasileiros*. São Paulo: LTr e JUTRA, 2006.

MAGANO, Octavio Bueno. *Convenção nº 158 da OIT.*. In Trabalho & Doutrina. São Paulo: Saraiva, nº 11, dezembro de 1996, p. 39-40.

MAGANO, Octavio Bueno; MALLET, Estevão. *O Direito do trabalho na Constituição*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MAGANO, Octavio Bueno. *Proteção da Relação Empregatícia*. In **Revista LTr - Legislação do Trabalho**. São Paulo, ano 52, nº 11, p.1310-1314, Nov, 1988.

MAGANO, Octávio Bueno. *Manual de Direito de Trabalho: direito individual do trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTr. 1992.

MAGANO, Octávio Bueno. *Política do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1992.

MAGRINI, Sergio. *La Convenzione n. 158 del 1982 della International Labour Organization in Relazione al Diritto del Lavoro Italiano e Brasiliano*. **Palestra apresentada no II Seminário Italo-brasileiro de Direito do Trabalho**, em Porto Alegre, no TRT da Quarta Região, 2008.

MANNRICH, Nelson. *Dispensa Coletiva. Da Liberdade Contratual à Responsabilidade Social*. São Paulo: LTr, 2000.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. *Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa: aspectos do direito material e processual do trabalho*. São Paulo: Malheiros, 1996.

MARANHÃO, Délio; SÜSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1993.

MARCA, Maurício Machado. *A Aplicação do Princípio da Igualdade às Relações de Trabalho como Limitador da Autonomia Privada à Luz da Jurisprudência do Tribunal Superior do trabalho*. **Revista LTr**, São Paulo, vol. 72, n. 7, p. 805/814, jul,2008.

MARCA, Maurício Machado. *Relação de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A Ciência do Direito*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARQUES, Rafael da Silva. *Da Inconstitucionalidade do Sistema Banco de Horas – Breves Comentários*. **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre: HS Editora Ltda, Ano 22, nº 264, p. 30-40,dez/2005.

MARQUES, Rafael da Silva. *Estabilidade no Emprego*. In **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, ano 17, n. 199, p.18-32. jul, 2000.

MARQUES, Rafael da Silva. *Valor Social do Trabalho na Ordem Econômica, na Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINS CATHARINO, José. *Em Defesa da Estabilidade*. São Paulo: LTr, 1966.

MARTINS, Antero Arantes. *Estabilidade no emprego*. In **Revista da Anamatra**, Brasília, DF, ano 9, n. 32, p. 22-28, jul/set 1997.

MARTINS, Sergio Pinto. *A Continuidade do Contrato de Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito da seguridade social*. 18ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. 1843. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. *Lavoro Salariato e Capitale*. Roma: Editori Riuniti, 2006.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MELHADO, Reginaldo. *Poder e Sujeição*. São Paulo: LTr, 2007.

MELLO, Cláudio Ari. *Democracia Constitucional e Direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MELLO, José Eduardo Soares de. *Contribuições Sociais no Sistema Tributário*. São Paulo, Malheiros, 1993.

MENEZES CORDEIRO, Antônio Manoel da Rocha e. *Da Boa-Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

MESZAROS, Istvan. *A Teoria da Alienação*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MÉSZÁROS, István. *O Século XXI Socialismo ou Barbárie?* São Paulo: Boitempo, 2003.

MÉSZÁROS, István. *Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MIRANDA, Jorge. *Contributo para uma Teoria da Constitucionalidade*. Coimbra:Coimbra Editora, 1996.

MIRANDA, Jorge. *Manual De Direito Constitucional - Tomo II - Constituição e Inconstitucionalidade*. 3ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MONTEIRO DE BARROS, Alice. *Ordem Pública e Tutela do Emprego: as dispensas individuais no ordenamento brasileiro*. Dispensa Coletiva e por Motivos Censuráveis no

Ordenamento Jurídico Europeu. In **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, DF, vol. 68, n. 3, p. 56-76, jul/dez 2002.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. MARCELLINO JR, Júlio César. *Os Direitos Fundamentais na Perspectiva de Custos e o seu Rebaixamento à Categoria de Direitos Patrimoniais: Uma Leitura Crítica*. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, n.1, p. Ago-Dez, 2009.

NABAIS, José Casalta. *O Dever Fundamental de pagar Impostos. Contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

NABAIS, José Casalta. *Por uma Liberdade com Responsabilidade. Estudos sobre Direitos e Deveres Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NAPOLI, Mario. *La Nascita del Diritto del Lavoro*. Milano: Vita e Pensiero, 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, FERRARI, Irany e MARTINS FILHO, Ives Gandra. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Homenagem a Armando Casimiro Costa*. São Paulo: LTr, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. "Reflexos da Convenção nº 158 da OIT sobre as Dispensas Individuais". In *Trabalho & Doutrina*. São Paulo: Saraiva, nº 11, dezembro de 1996, p. 3/7.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito do trabalho na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1989.

NETTO LÔBO, Paulo Luiz. *Constitucionalização do Direito Civil*. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 36, nº 141, p. 99-109, jan/mar. 1999.

OLEA, Manuel Alonso. *El Despido*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. Coleção Filosofia. 2ª edição. São Paulo: Ed Loyola, 2001.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo, LTr, 1998.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo M. V. "Ainda a Respeito da Convenção nº 158 da OIT". *In Trabalho & Doutrina*. São Paulo: Saraiva, nº 11, dezembro de 1996, p. 40/5.

PEREIRA, José Luciano de Castilho Pereira. *Estabilidade no Emprego e a Constituição de 1988*. *In Revista Trabalho e Doutrina*. São Paulo, n. 18, p.94-95.set/1998.

PERELMAN, Chaïn. *Ética e Direito*. [Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira]. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERES GEDIEL, José Antônio. *A Irrenunciabilidade a direitos da personalidade pelo trabalhador*. *In SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 151-166.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de Direito do Trabalho*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 2000.

POCHMANN, Márcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. São Paulo: Contexto, 1999.

PONTES DE MIRANDA. *Introdução à Sociologia Geral*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

PONTES DE MIRANDA. *O Problema Fundamental do Conhecimento*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

PONTES DE MIRANDA. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo V. São Paulo: Bookseller, 2000.

PRUNES, José Luiz Ferreira. *Justa Causa e Despedida Indireta*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Juruá, 2002.

RAMOS, Saulo. *A Convenção nº 158 da OIT*. In *Trabalho & Doutrina*. São Paulo: Saraiva, nº 11, dezembro de 1996, p. 46-69.

RAWLS, John. *História da Filosofia Moral*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

RAWLS, John. *Justiça como equidade*. São Paulo, Martins Fontes, 2003

RAWLS, John. *O Liberalismo Político: elementos básicos*. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

RESENDE, Leonardo Toledo de. *O Acompanhamento da Dispensa por Motivo Econômico no Direito do Trabalho Francês*. In **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. Belo Horizonte, n. 61, p. 107-111, jan/junho 2000.

RIATTO, Ana Paula Dal Igna. *Algumas considerações a respeito da garantia de emprego do empregado público segundo a lei n. 9.962/2000 e a necessidade de motivação da despedida nas contratações por pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta*. *Justiça do Trabalho*: Porto Alegre, Ano: 2006, Mês: 09, Número: n.273, p. 87-93.

RIBEIRO DE VILHENA, Paulo Emílio. *Relação de Emprego: estrutura legal e supostos*. São Paulo: LTr, 2005.

ROCCELLA, Massimo. *Manuale di Diritto del Lavoro*. Seconda edizione. Torino: Giappichelli, 2001.

ROCHA, João Batista de Oliveira. *Direito Econômico e Direito do trabalho*. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho, 3ª região**, Belo Horizonte, n. 22, p. 45-52, 1973/1974.

ROMAGNOLI, Umberto. *Giuristi del lavoro. Percorsi italiani di politica del diritto*. Roma: Donzelli, 2009.

ROMAGNOLI, Umberto. *Sobre El Despido o La Violência Del Poder Privado*. In **Revista de Derecho Social Latinoamérica**. Buenos Aires, n. 4-5, p. 9-15, 2008.

ROMITA, Arion Sayão. *Despedida arbitrária e discriminatória*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROMITA, Arion Sayão. *Direito do trabalho: temas em aberto*. São Paulo: LTr, 1998.

ROMITA, Arion Sayão. *O princípio da proteção em xeque e outros*. Ensaios. São Paulo: LTr, 2003.

ROMITA, Proscrição da Despedida Arbitrária. Visão Comparatista e Direito Brasileiro. São Paulo: LTr, 2011.

RUDIGER, Dorothee Susanne. *Emancipação em Rede: Condições Jurídicas para a Defesa Coletiva dos Direitos dos Trabalhadores no Século XXI*. In VIDOTTI, José Tarcio. GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto. *Direito Coletivo do Trabalho em uma Sociedade Pós-Industrial*. São Paulo: LTr, 2003.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *A Estabilidade do Trabalhador na Empresa*. 2ª edição. São Paulo: Editora Científica Ltda, 1979.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. 7ª edição. V. I. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1966.

SAMPAIO, Rossana Tália Modesto Gomes. *A Boa-fé Objetiva x A Estabilidade no Emprego*. **Revista do TRT da 7ª Região**. Fortaleza. Ano XXX, n. 30, p.33-43 jan/dez 2007.

SANDULLI, Pasquale, VALLEBONA, Antonio, PISANI, Carlo. *La nuova disciplina dei licenziamenti individuali*. Pádua: CEDAM, 1990.

SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo (Orgs) *Além da Fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social*. São Paulo: Boitempo, 2003.

SANTORO PASSARELLI, Giuseppe. *Flessibilità e Diritto del Lavoro*. V. III. Torino: Gianpichelli, 1997.

SANTORO PASSARELLI, Giuseppe. *Nozioni di diritto del lavoro*. XXXV edizione. Napoli, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, 10ª edição. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *A Função Social do Contrato e o Direito do Trabalho*. In **Revista LTr**. São Paulo, ano 67, n. 12, p. 1460-1468, dez/2003.

SARLET, Ingo Wolfgang (org). *A Constituição Concretizada. Construindo Pontes com o Público e o Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang (org). *Dimensões da Dignidade. Ensaios da Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia do Direito fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no Direito Constitucional Brasileiro*. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais** (dir. Paulo Bonavides). São Paulo: Del Rey, n.4, p. jul/dez 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos fundamentais*. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Influência dos Direitos Fundamentais no Direito Privado: o caso brasileiro*. In MONTEIRO, Antonio Pinto. NEUNER, Jorg. SARLET, Ingo (orgs). *Direitos Fundamentais e Direito Privado. Uma Perspectiva de Direito Comparado*. Coimbra: Almedina, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição brasileira de 1988*. 3ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. *La prohibición de retroceso en los derechos sociales fundamentales en Brasil: algunas notas sobre el desafío de la supervivencia de los derechos sociales en un contexto de crisis*. In COURTIS, Christian (org). *Ni un paso atrás*. Buenos Aires: Del Puerto, 2006, p. 329-359.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SARMENTO, Daniel. *Os Princípios Constitucionais da Liberdade e da Autonomia Privada*. Boletim Científico: Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, ano 4, n.14, jan/mar 2005, p. 167-217.

SARTHOU, Helios. *Trabajo, Derecho y Sociedad. Tomo II. Estudios de Derecho Individual del Trabajo*. Montevideo: Fundación Cultural Universitaria, 2004.

SCAFF, Fernando Facury (organizador). *Constitucionalizando Direitos*. São Paulo: Renovar, 2003.

SCHIATTARELLA, Roberto. *Mercato, welfare e tutela dei diritti*. In BRONZINI, Giuseppe. *Diritti Sociali e Mercato Globale*. Roma: Rubertino Editore, 2007.

SENNET, Richard. *A Corrosão de Caráter. Consequências Pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SEVERO, Valdete Souto. *A Crise de Paradigma no Direito do Trabalho: Jornada*. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 2009.

SEVERO, Valdete Souto. *Garantia de Manutenção no Emprego: Condição de Possibilidade da Verdadeira Negociação Coletiva*. In *Cadernos da Amatra* 4, 9^a edição, out/dez 2008.

SEVERO, Valdete Souto. *O Mundo do Trabalho entre a Constituição e a Flexibilização*. In *Direitos sociais na Constituição de 1988: uma análise crítica vinte anos depois*. [coord. Cláudio José Montesso, Marco Antônio de Freitas, Maria de Fátima Coelho Borges Stern]. São Paulo: LTr, 2008.

SEVERO, Valdete Souto. *Proteção Contra a Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa: Artigo 7º, I, da Constituição*. In **Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo**. Porto Alegre: HS Editora, p. 188-210, 2010.

SILVA, Alexandre de Azevedo. *A Despedida Sem Justa Causa de Empregado de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista e a Exigência da Motivação do Ato Administrativo*. In **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. Brasília – DF. V. 7, n. 7, p.34-43,1997.

SILVA, Antônio Álvares da. *Proteção Contra a Dispensa na Nova Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 1991.

SILVA, Antônio Álvares da. *Questões polêmicas de direito do trabalho: a Convenção n. 158 da OIT - juizado especial de causas trabalhistas*. São Paulo: LTr, 1996.

SILVA, Jorge Pereira da. *Dever de Legislar e Proteção Jurisdicional contra Omissões Legislativas – Contributo para uma Teoria da Inconstitucionalidade por Omissão*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 12ª edição. São Paulo: Malheiros, 1996.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SINGER, Reinhard. *Direitos Fundamentais no Direito do Trabalho*. In MONTEIRO, António Pinto. NEUNER, Jorge. SARLET, Ingo W. (orgs) *Direitos fundamentais e Direito Privado. Uma Perspectiva de Direito Comparado*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 327-356.

SOARES FILHO, José. *A proteção da relação de emprego: análise crítica em face de normas da OIT e da legislação nacional*. São Paulo: LTr, 2002.

SOARES, Rogério Aguiar Munhoz. *Tutela Jurisdicional Diferenciada*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUTO MAIOR, Jorge Luis. *O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social*. São Paulo: LTr, 2000.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A convenção nº 158 da OIT e a perda do emprego*. *Jornal Trabalhista Consulex*: Brasília. Brasília, DF, n.1248, 17 nov. 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A Terceirização sob uma Perspectiva Humanista*. **Revista Justiça do Trabalho**, São Paulo: HS Editora, nº 249, Ano 21, set. 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Convenção n. 158 da OIT. Dispositivo que veda a dispensa arbitrária é auto-aplicável*. **Revista Jus Navigandi**. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>, acesso em 10/10/2008, 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho. A Relação de Emprego*. Volume II. São Paulo: LTr, 2008.

SOUTO MAIOR, Jorge. *Em Defesa da Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho*. Juris Plenum Trabalhista e Previdenciária, Caxias do Sul: Plenum, n. 4, jan./fev. 2006. 1 CD-ROM.

SOUZA, Rodrigo Trindade de. *Função Social do Contrato de trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

STEINMETZ, Wilson Antônio. *Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STEINMETZ, Wilson. *Vinculação Dos Particulares a Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lênio Luis. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

STRECK, Lênio Luis. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. *A revolução copernicana do (neo)constitucionalismo e a (baixa) compreensão do fenômeno no Brasil – uma abordagem à luz da hermenêutica filosófica*. Disponível em www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_atividades/lenioluizstreck.pdf, acesso em 31/04/2009.

STRECK, Lênio Luiz. *Análise Crítica da Jurisdição constitucional e das possibilidades hermenêuticas de concretização dos direitos fundamentais*. In SCAFF, Fernando Facury (organizador). *Constitucionalizando Direitos*. São Paulo: Renovar, 2003.

STRECK, Lenio. *Aplicar a Letra da Lei é uma Atitude Positivista*. Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 15 - n. 1 - p. 158-173 / jan-abr 2010, disponível em: www.univali.br/periodicos, acesso em 20/11/2010.

STRECK, Lênio Luiz. *Da Crise da Hermenêutica à Hermenêutica da Crise: compreendemos porque interpretamos ou interpretamos porque compreendemos?* In **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. V. Curitiba, PR: Academia Brasileira de Direito Constitucional, n. 5, 2004-09-21, p. 241-292.

STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas da Possibilidade à Necessidade*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

STÜRMER, Gilberto. *Proteção à Relação de Emprego: Promessa, Efetividade de um Direito Social e Crise*. In **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, RS. HS Editora, n. 302, fevereiro/2009, p. 07-18.

STÜRMER, Gilberto. *A Estabilidade e as Garantias de Emprego*. In **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, RS. HS Editora, n. 324, dezembro/2010, p. 07-17.

SUGUIMATSU, Marlene. *Relação de emprego e (des) proteção contra Despedida arbitrária ou sem justa causa: art. 7º, I, da Constituição. Direito Constitucional do trabalho Vinte Anos Depois*, coordenado por Marco Antônio Villatore e Roland Hasson, e organizado por Ronald Silka de Almeida. Curitiba: Editora Juruá, 2008, p. 167-180.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *A compatibilidade entre a convenção OIT-158 e a constituição brasileira*. LTr : Suplemento Trabalhista. São Paulo, n. 08, 1996.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *A convenção da OIT sobre despedida imotivada*. Genesis: **Revista de Direito do Trabalho**. Curitiba, n. 40, p.472-80, abr/1996.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do trabalho*. Vol. I, 11ª edição, São Paulo: LTr, 1991.

TATARELLI, Maurizio. *Il licenziamento individuale e collettivo*. Padova: CEDAM, 2006.

TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir (org). *O que Resta da Ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

TEIXEIRA DA COSTA, Orlando. *O Direito do Trabalho na Sociedade Moderna*. São Paulo: LTr, 1999.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *A Constituição e as Estabilidades no Direito do Trabalho*. In Trabalho & Doutrina. São Paulo: Saraiva, nº 18, p. 82-88, set,1998.

TEIXEIRA, Sérgio Torres. *Proteção à Relação de Emprego*. São Paulo: LTr, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. *O Direito Ao Minimo Existencial*. São Paulo: Renovar, 2009.

TREU T., Lo Statuto dei lavoratori: vent'anni dopo, in **Quaderni di diritto del lavoro e delle relazioni industriali**, 1989.

URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

VALENTINI, Vincenzo. *Licenziamento e Reintegrazione. Il Dialogo tra giurisprudenza e dottrina*. Torino: Giappichelli, 2008.

VALLEBONA, Antonio. *Istituzioni di diritto del lavoro*. Verona: Cedam, 2008.

VALLEBONA, Antonio. *Istituzioni di diritto del lavoro*. II, Il Rapporto di lavoro. Torino, 1999.

VASCONCELOS PORTO, Lorena. *La Disciplina dei Licenziamenti in Itália e nel Diritto Comparato: una proposta per il diritto del lavoro in Brasile*. Tese de doutoramento em Autonomia Individual e Autonomia Coletiva, junto à Università degli Studi di Roma Tor Vergata, apresentada em 2008. Facoltà di Giurisprudenza. Orientador Prof. Dott. Giancarlo Perone, disponível em <http://dspace.uniroma2.it/dspace/bitstream/2108/1034/1/Tese.pdf>, acesso em 02/11/2009.

VERKERKE, J. Hoult. *Un Approccio di Law and Economics alla Questione della Libertà di Licenziamento negli Stati Uniti*. In ICHINO, Pietro. *Lezioni di Diritto del Lavoro. Un Approccio di Labour and Economics*. Milano: Giuffrè, 2004.

VIANA, Márcio Túlio. *A Proteção Social do Trabalho no Mundo Globalizado*. In PIMENTA, José Roberto Freire e outros (coord.). *Direito do Trabalho: Evolução, Crise, Perspectivas*. São Paulo: LTr, 2004.

VIANA, Marcio Tulio. *Convenção n. 158: denúncia a denúncia*. **Revista Amatra**: 6ª Região. Recife, v.1, n.3, set. 1997.

VIANA, Márcio Túlio. *Trabalhador sem medo - alguns argumentos em defesa da convenção n.158 da oit*. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho: São Paulo. São Paulo, v.72, n.4, p.438-443, abr. 2008.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 2006.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares*. In SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 273-300.

VILLATORE, Marco Antonio Cesar e outros (coord). *Direito Constitucional do trabalho Vinte Anos Depois*. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *Despedida Abusiva. O Direito (do trabalho) em busca de uma nova racionalidade*. São Paulo: LTr, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *O Direito e Sua Linguagem*. 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WEBER, Thadeu. *Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana em Kant*. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**. Porto Alegre: HS Editora, Ano 3, n. 9, p. 232-259, out/dez, 2009.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano*. 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Diritto Mite*. Torino: Einaudi, 1992.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *La giustizia costituzionale*. Bologna: Mulino, 1979.

ZANGARI, Guido. *Contributo alla teoria del licenziamento nel diritto italiano e comparato*. Milano: GIUFFRÈ, 1973.

ZAS, Oscar. *El Despido Represália contra El Testigo que Declara en un Proceso en El que Es parte El Empleador, con especial referencia al Ordenamiento Jurídico Argentino*. **Palestra proferida na Aula Aberta do Curso de Especialização em Direito do Trabalho**- PUC/Escola Judicial do TRT da 4ª Região, Porto Alegre, Nov, 2009.

